



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 117/2023 – 14/12/2023**

**Ementa: Institui a Medalha do Mérito  
Doutor Osvaldo Coelho**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA:**

**Faço saber que o Plenário aprovou, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito alusiva ao **Doutor Osvaldo Coelho**, para homenagear todas as personalidades e cidadãos, que direta ou indiretamente, contribui com o desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco, constituindo importante honraria no Vale do São Francisco.

Art. 2º - A medalha será concedida aquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente, ao município de Petrolina, pertinente ao desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. A homenagem poderá ser concedida a pessoas vivas ou “*in memoriam*”, recebendo a outorga os seus familiares.

Art. 3º - A medalha deverá conter, na parte frontal, a esfinge estampada no patrono da Medalha Doutor Osvaldo Coelho.

Art. 4º - Os recursos para consecução desta Resolução deverão ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Autor: Ronaldo Silva**

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

cas





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7971-4BB4-1F2C-6608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AEROLANDE AMÓS DA CRUZ (CPF 656.XXX.XXX-78) em 28/12/2023 12:16:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/7971-4BB4-1F2C-6608>

117



**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 14 / 12 / 2023

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – 16/10/2023**

Autor: Ronaldo Silva

**Ementa:** Institui a **Medalha do Mérito Dr. Osvaldo Coelho**.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito alusiva ao **Dr. Osvaldo Coelho**, para homenagear todas as personalidades e cidadãos, que direto ou indiretamente, contribui com o desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco, constituindo importante Honraria no Vale do São Francisco.

Art. 2º - A medalha será concedida àquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente, ao município de Petrolina, pertinente ao desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. A homenagem poderá ser concedida a pessoas vivas ou "*in memoriam*", recebendo a outorga os seus familiares.

Art. 3º - A medalha deverá conter na parte frontal, a esfinge estampada no patrono da medalha Dr. Osvaldo Coelho.

Art. 4º - Os recursos para consecução desta lei deverão ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento, para apreciação de Vossas Excelências, a proposição que tem como finalidade inicial, prestar uma merecida homenagem "*in memoriam*" ao saudoso **Dr. Osvaldo Coelho**.

O Dr. Osvaldo Coelho nasceu em 24/08/1931, na cidade de Juazeiro/BA. Faleceu em 01/11/2015. Foi advogado, político, pecuarista e empresário. Prestou relevantíssimo serviços para o desenvolvimento da nossa querida Petrolina no cenário Brasileiro.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

---

Como grande político, exerceu três mandatos como deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco e oito como deputado federal na Câmara dos Deputados. Foi Secretário da Fazenda de Pernambuco de 1967 a 1971.

Foi Deputado Federal constituinte em 1987 e 1998.

Por meio de Lei Estadual nº 17.086/2020, o Dr. Osvaldo Coelho ficou conhecido como o “Deputado Patrono da Irrigação” (ver <https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2020/10/21/ex-deputado-osvaldo-coelho-e-declarado-patrono-dos-projetos-de-irrigacao-do-estado-de-pernambuco.ghtml>).

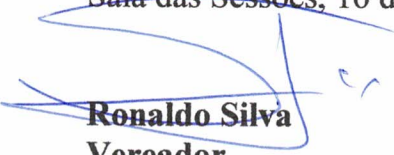
Com efeito, o Dr. Osvaldo Coelho era visto como a “Força do Sertão”. Sempre priorizou o homem sertanejo nos projetos de desenvolvimento da região e do País, sendo frequentemente publicava em diversos dos seus discursos atuantes, o saudoso político falava “Espero que as pessoas lembrem de mim como aquele que fez de tudo para fortalecer os mais fracos”.

Está homenagem será prestada pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, àquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente, ao município de Petrolina, ao desenvolvimento da Agricultura do Vale do São Francisco.

Nunca a Agricultura do Vale do São Francisco mereceu tanto por parte de um político atuante, na sua sensibilidade de mestre.

É justa a homenagem ao Dr. Osvaldo Coelho para que seu nome seja eternizado, nunca seja esquecido, em nossas memórias sejam guardadas as lembranças do jeito simples de ser e da liderança fenomenal do Deputado Federal Dr. Osvaldo Coelho, homem que tinha a capacidade de fazer política para o bem estar do povo.

Sala das Sessões, 16 de outubro 2023.

  
**Ronaldo Silva**  
**Vereador**

cas

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Resolução nº 005/2023**  
Poder Legislativo  
Votação Única: 16 x 0  
Data: 14/12/2023

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Favorável</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Ausente</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Favorável</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Ausente</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Ausente</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Ausente</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – 16/10/2023** (Autor: Ronaldo Silva).

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

**Referência:** Parecer jurídico nº 207/2023-PL

**DESPACHO nº 09/2023 - PL**

Diante da análise ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023**, deste Município, que institui no Município de Petrolina, a “Medalha do Mérito Dr. Osvaldo Coelho, foi emitido parecer jurídico 207/2023-PL, considerando a matéria também de competência do parlamentar, porém, sugere-se a inclusão da expressão “pertinente” no art. 2º da proposição, logo após a vírgula que acompanha a expressão “Petrolina”, a exemplo da redação a seguir:

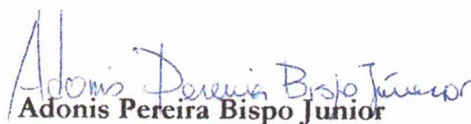
*“Art. 2º - A medalha será concedida àquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente, ao município de Petrolina, pertinente ao desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco.*

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alterações, suprimindo a sugestão.

Diante disso, concluímos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 21 de novembro de 2023.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053





Constitucional  
Sugere

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Resolução nº 005, de 16 de outubro de 2023 (Autor: Vereador Ronaldo Silva)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 207/2023-PL

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. REGIMENTO INTERNO. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PETROLINA A "MEDALHA DO MÉRITO DR. OSVALDO COELHO".

## 1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Resolução nº 005/2023, institui no Município de Petrolina, a "Medalha do Mérito Dr. Osvaldo Coelho", cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Ronaldo Silva, com o seguinte conteúdo:

*"Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito alusiva ao **Dr. Osvaldo Coelho**, para homenagear todas as personalidades e cidadãos, que direto ou indiretamente, contribui com o desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco, constituindo importante Honraria no Vale do São Francisco.*

*Art. 2º - A medalha será concedida àquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente, ao município de Petrolina, ao desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco.*



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

*Parágrafo único. A homenagem poderá ser concedida a pessoas vivas ou "in memoriam, recebendo a outorga os seus familiares.*

*Art. 3º - A medalha deverá conter na parte frontal, a esfinge estampada no patrono da medalha Dr. Osvaldo Coelho.*

*Art. 4º - Os recursos para consecução desta lei deverão ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."*

Anexou justificativa. Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

## 2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### 2.2.) Da Legislação Aplicável.

#### 2.2.1.) Dos Projetos de Resoluções.

*Ab initio*, a Lei Orgânica do Município anuncia a proposição de projeto de resolução, nos artigos 49 e 50, delimitando-a como objeto da competência exclusiva da Câmara Municipal, podendo ser apresentada por qualquer vereador, aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação e promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme vejamos a seguir:





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*Art. 49. Resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, com efeitos restritos à economia interna do órgão.*

*Art. 50. Os projetos de Decretos Legislativos ou de Resolução poderão ser apresentados pelo Presidente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ou por qualquer Vereador.*

*Parágrafo Único – Os projetos mencionados neste artigo serão aprovados pelo Plenário em um só turno de votação e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, que publicará o texto aprovado na forma do art. 46.*

No Regimento Interno da Câmara Municipal, a disciplina da Resolução está prevista em diversos artigos do seu texto, com previsão desde a sua apresentação (iniciativa parlamentar) até promulgação - em caso de aprovação-, conforme as principais passagens a seguir:

*Art. 108. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.*

*§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resolução, de lei, de decreto legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas e subemendas, pareceres e recursos.*

[...]

*Art. 115. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.*

*§ 1º - Constitui-se matéria de Projeto de Resolução: (...)*

*VI – instituição, reforma e alteração de regulamento dos serviços administrativos da Câmara;*

*VII – outros atos que não dependem da sanção do Prefeito.*

*Art. 125. Os projetos de lei, de decreto ou de resolução deverão ser:*

[...]

*II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;*

[...]



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*Art. 147. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, propriamente na ordem do dia:*

*§ 2º - Terão apenas uma discussão:  
[...]*

*V – os Projetos de Resolução;  
[...]*

*Art. 220. Os Projetos de resolução e decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.*

Com isso, observa-se que o Projeto de Resolução nº 005/2023 *instituinte a Medalha do Mérito alusiva ao Dr. Oswaldo Coelho, para homenagear todas as personalidades e cidadãos, que direto ou indiretamente, contribuí com o desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco*, está de acordo com a legislação aplicável.

Com a finalidade vincular os propósitos da medalha à atividade da agricultura, sugere-se a inclusão da expressão “pertinente” no art. 2º da proposição, logo após a vírgula que acompanha a expressão “Petrolina”, a exemplo da redação a seguir:

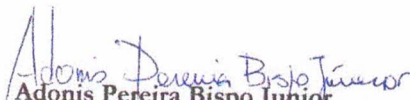
*“Art. 2º - A medalha será concedida àquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidamente, ao município de Petrolina, pertinente ao desenvolvimento e progresso da Agricultura do Vale do São Francisco.*

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, sem nos descuidar da sugestão de inclusão da expressão “pertinente” no art. 2º, logo após a vírgula que acompanha a expressão “Petrolina”, a conclusão é que o Projeto de Resolução nº 005/2023 pode ter tramitação regular.

S.m.j., este é o parecer de caráter opinativo que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 08 de novembro de 2023.

  
Adonis Pereira Bispo Júnior

Procurador Legislativo - Mat. 2053

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO DR. OSVALDO COELHO.

**AUTOR:** RONALDO SILVA

**RELATOR:** RUY WANDERLEY

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Resolução, o qual institui a Medalha do Mérito Dr. Osvaldo Coelho, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO



PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO DR. OSVALDO COELHO.

**AUTOR:** RONALDO SILVA

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade inicial, prestar uma merecida homenagem “*in memoriam*” ao Dr. Osvaldo Coelho, reconhecendo aquelas pessoas e empresas que tenham prestado relevantes serviços ao município de Petrolina, pertinente ao desenvolvimento da Agricultura do Vale do São Francisco.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO